



MPV 759
00265

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA ____/____/2017	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016
------------------------	-----------------------------------

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADA LUIZA ERUNDINA	PARTIDO PSOL	UF SP	PÁGINA
----------------------------------	-----------------	----------	--------

Dê-se ao art. 15 do projeto a seguinte redação:

Art. 15. Para obter gratuitamente a **concessão do direito real de uso ou** a propriedade **plena** do imóvel, o interessado deverá requerer junto à Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a Certidão Autorizativa da Transferência para fins de Reurb-S - CAT-Reurb-S, a qual valerá como título hábil para a aquisição do direito mediante o registro no cartório de registro de imóveis competente.

Parágrafo único. Efetivado o registro da **concessão do direito real de uso** ou da transferência da propriedade **plena**, o oficial do cartório de registro de imóveis, no prazo de trinta dias, notificará a Superintendência do Patrimônio da União no Estado ou no Distrito Federal, informando o número da matrícula do imóvel que deverá ser cadastrado no seu Registro Imobiliário Patrimonial - RIP, o qual deverá constar a CAT-Reurb-S.

JUSTIFICAÇÃO

A ausência de previsão legal para concessão de direito real de uso dos imóveis inalienáveis da União gera insegurança jurídica, pois a maioria dos imóveis da União ocupados por população de baixa renda estão em terrenos de marinha e marginais de rios federais, portanto, áreas inalienáveis onde a propriedade plena não pode ser regularizada, mas sim ser outorgada a concessão do direito real de uso.

____ / ____ / ____ DATA	_____ ASSINATURA
----------------------------	---------------------

CD/17076.53442-03